PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1933 – 23/12/2002

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 165, inciso III e do art. 35, § 2º, inciso III dos ADCT e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, inadvertidamente, devolveu o Projeto com Rejeição, contrariando a Lei maior que diz que o mesmo deve ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Arcos, o Município de Arcos tenha vida, que as crianças tenham escola, que as pessoas sejam assistidas com as ações de saúde, que os operários, professores e auxiliares recebam seus salários, que os credores sejam pagos, que a própria Câmara receba sua parcela orçamentária, que continue a nos prestar serviços a Cemig, a Copasa, a Telemar, que a APAE continue a desenvolver seu laborioso zelo com os especiais, que as obras continuem, que sejamos uma cidade igual as outras,

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o orçamento anual do Município de Arcos/MG, para o exercício financeiro de 2003, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei e estima a Receita Municipal em R$21.858.583,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais).

ART. 2º - Faz parte integrante desta lei, o orçamento dos seguintes sub-órgãos criados pelo Decreto nº 2.116 de 24 de Agosto de 2001:

I – Fundação Municipal de Saúde
II – Fundo Municipal de Saúde

§ 1º - A integração dos orçamentos dos sub-órgãos definidos neste artigo, cumpre os dispositivos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e a Portaria nº 339 de 29 de Agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda.

§ 2º - Os sub-órgãos terão estruturas próprias e autonomia na execução de seus orçamentos, cabendo à Prefeitura apenas o repasse de recursos para o atendimento de suas metas devidamente aprovadas.

§ 3º - Os sub-órgãos expressos nesta lei, estão sujeitos às normas de finanças públicas previstas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

ART. 3º - O repasse a ser efetuado à órgão e sub-órgãos, integrantes da Lei Orçamentária, será efetuado na proporção de efetiva arrecadação da receita prevista.

§ 1° - O repasse será calculado, tomando como referência a relação percentual do valor, previsto para cada órgão e sub-órgão e o total da receita previsto para o exercício financeiro de 2003.

§ 2° - O percentual efetuado nos termos do parágrafo anterior, será aplicado na receita arrecadada, para determinar o valor do repasse.

§ 3° - O valor apurado nos termos do parágrafo 2° não poderá ser superior a 1/12 do valor previsto para cada órgão e sub-órgão.

§ 4° - Farão parte de base de cálculo para efeito dos repasses, as receitas previstas nos termos dos arts. 156, 158, IncisoI, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal.

ART. 4° - As despesas para manutenção da Seguridade Social, mantida pelo Município, indenização de férias prêmio, estão previstas apenas na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – A centralização dessas despesas, apenas nas duas Secretarias, é para facilitar o controle dos gastos desses elementos.

ART. 5° - A despesa fiscal para o exercício de 2003 é fixada em R$21.858.583,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais), distribuídos de acordo com as necessidades de cada órgão e sub-órgão:

I – Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social). R$17.426.083,00
II – Câmara Municipal ..... R$ 892.500,00
III – Fundação Municipal de Saúde ..... R$ 1.870.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde ..... R$ 1.670.000,00

TOTAL: ..... R$21.858.583,00

ART. 6° - A receita estimada é de R$21.858.583,00, assim distribuída:

I – Receita de tributos e transferências e outras ..... R$19.308.583,00
II – Receita de convênios ..... R$ 1.550.000,00
III – Operação de crédito ..... R$ 1.000.000,00

ART. 7° - As receitas próprias e as transferências a serem efetuadas para a Fundação Municipal e para os Fundos, terão tratamento de acordo com a Lei n° 4.320/64.

§ 1° - A estimativa dessas receitas compõem o orçamento geral do Município e servirão como complemento no atendimento das metas dos referidos sub-órgãos.

§ 2° - As transferências a que se refere este artigo são as efetuadas pela União e pelo Estado.

ART. 8° - Em caso de necessidade e para atender gastos de natureza eventual, o Poder Executivo poderá utilizar de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da estimativa de sub-receita , como forma de remanejamento de programas, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei n° 4.320/64.

ART. 9° - A reserva de contigência, fixada em de R$285.043,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e três reais) atenderá ao que determina o art. 8° da Portaria Interministerial de n° 163 com as modificações da Portaria n° 325 e 519/2001.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de Dezembro de 2002.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL